

LEI Nº 588/2022

DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

**EMENTA:** Estima a Receita e Fixa e Despesa do Município de Missão Velha-CE para o Exercício Financeiro de 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, E EU, **SANCIONO**, E **PROMULGO**, a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Missão Velha para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, e Entidades da Administração Direta e Indireta.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa**

Art. 2º - O Orçamento Anual do Município de Missão Velha, para a vigência no exercício financeiro de 2022, composto pelas RECEITAS e DESPESAS do Município, as quais se encontram discriminadas nos anexos constantes desta lei estima a receita em R\$ 210.441.150,00 (duzentos e dez milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, cento e cinquenta reais).

Art. 3º - A Despesa Orçamentária fixada no mesmo valor da Receita Total estimada, ou seja, em R\$ 210.441.150,00 (duzentos e dez milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, cento e cinquenta reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 159.132.900,00 (cento e cinquenta e nove milhões, cento e trinta e dois mil e novecentos reais);
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 51.308.250,00 (cinquenta e um milhões, trezentos e oito mil, duzentos e cinquenta reais).

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022.

Art. 12º - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, conforme determinação contida no Art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias.

Art. 13º - Ficam todas as disposições, especificadas na presente Lei, automaticamente incorporadas às Leis, que instituíram o Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Missão Velha, em 24 de janeiro de 2022.



Luiz Rosenberg Dantas Macêdo Filho  
**Prefeito Municipal**

- orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência e as disponibilidades orçamentárias de acordo com o inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III. Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;
- IV. Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;
- V. Com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

§ 1º - Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza de despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, realizado através de Portaria e/ou Ofício, não compreenderá o limite mencionado no inciso II deste artigo.

Art. 8º - Firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado. A suplementação de dotação aqui mencionada será feita por excesso de arrecadação.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2021 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

### **CAPÍTULO III** **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 10º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito, conforme estabelece a Lei Federal Nº 4.320/64, exceto operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Segurança Pública	693.000,00
Assistência Social	10.834.650,00
Saúde	40.473.600,00
Trabalho	45.000,00
Educação	76.528.680,00
Cultura	3.790.000,00
Urbanismo	28.994.720,00
Habitação	400.000,00
Saneamento	1.050.000,00
Gestão Ambiental	102.000,00
Agricultura	5.268.000,00
Indústria	120.000,00
Comércio e Serviços	1.029.000,00
Comunicações	12.000,00
Energia	2.655.000,00
Transporte	7.682.000,00
Desporto e Lazer	1.572.000,00
Encargos Especiais	8.450.000,00
Reserva de Contingência	2.150.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>210.441.150,00</b>

<b>ECONÔMICA</b>	<b>TOTAL</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>146.148.320,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	78.279.200,00
Juros e Encargos da Dívida	460.000,00
Outras Despesas Correntes	67.409.120,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>62.142.830,00</b>
Investimentos	53.342.830,00
Inversões Financeiras	58.000,00
Amortização da Dívida	8.742.000,00
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>2.150.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>210.441.150,00</b>

Art. 6º - Em conformidade com a LDO para o ano de 2022, estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução.

Seção II  
Da Autorização para a Abertura de Créditos

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, através de decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme inciso I e II, § 1º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. A qualquer época do exercício até o limite de oitenta por cento de seu valor total, com a finalidade de reforçar as dotações

R. José Leite Landim Júnior, 64 - Centro Missão Velha - CE

CEP: 63200-000

<https://missaovelha.ce.gov.br>



Art. 4º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, está orçada segundo as seguintes estimativas:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>183.082.150,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.642.000,00
Contribuições	2.500.000,00
Receita Patrimonial	1.299.000,00
Receita de Serviços	150.000,00
Transferências Correntes	169.404.150,00
Outras Receitas Correntes	4.087.000,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>- 9.252.000,00</b>
Deduções – FUNDEB	- 9.252.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>36.611.000,00</b>
Alienação de Bens	600.000,00
Transferência de Capital	36.011.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>210.441.150,00</b>

Art. 5º - A Despesa total de conformidade com a discriminação dos quadros constantes dos anexos, parte integrante desta lei está fixada com a seguinte distribuição institucional, funcional e econômica, conforme discriminação abaixo:

<b>INSTITUCIONAL</b>	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
Câmara Municipal de Missão Velha	3.105.500,00		3.105.500,00
Secretaria de Adm. e Planejamento	17.215.000,00		17.215.000,00
Secretaria de Saúde	300.000,00	40.473.600,00	40.773.600,00
Sec. do Trabalho e Assistência Social	45.000,00	10.834.650,00	10.879.650,00
Gabinete do Prefeito	1.158.000,00		1.158.000,00
Procuradoria Geral do Município	634.000,00		634.000,00
Sec. Infraestrutura e Serviços Públicos	40.481.720,00		40.481.720,00
Sec. Agricultura Desenv. Econômico	7.243.000,00		7.243.000,00
Secretaria de Educação	76.528.680,0		76.528.680,00
Secretaria da Cultura e Turismo	3.799.000,00		3.799.000,00
Sec. da Juventude, Esporte e Lazer	1.572.000,00		1.572.000,00
Sec. de Comum. Ciência e Tecnol.	253.000,00		253.000,00
Secretaria de Governo e Articulação	110.000,00		110.000,00
Secretaria de Finanças	3.843.000,00		3.843.000,00
Secretaria de Meio Ambiente	1.376.000,00		1.376.000,00
Sec. de Seg. Pública e Cidadania	1.112.000,00		1.112.000,00
Secretaria Executiva Regional	182.000,00		182.000,00
Sec. Controladoria e Ouvidoria Geral	175.000,00		175.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>159.132.900,0</b>	<b>51.308.250,00</b>	<b>210.441.150,0</b>
	<b>0</b>		<b>0</b>

<b>FUNCIONAL</b>	<b>TOTAL</b>
Legislativa	3.105.500,00
Essencial à Justiça	634.000,00
Administração	14.852.000,00